Lei nº 619, de 20 de Dezembro de 1.965.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Decreta e Promulga a Seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os aumentos dos impostos predial e Territorial Urbano não poderão ultrapassar a importância de 40% (quarenta por cento), de um exercício para outro.

Parágrafo Único - As coletas das residências novas serão baseadas em similares, levando-se em conta o tipo de construção e localização.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista 20 de dezembro de 1965.

a) José Jacob
Presidente da Câmara.

Publicada por Edital no lugar de costume, na Prefeitura Municipal.
Laranjal Paulista, 20/12/1.965.